

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 04/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Progressão de Referência)

JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, que regulamentou a concessão da Progressão de Referência;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Progressão de Referência ocorrerá nos anos pares, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e terá o primeiro processo de concessão aplicado no primeiro semestre do exercício de 2026.

Parágrafo único. O exercício previsto no caput compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os empregados públicos habilitados, nos termos da Lei nº 13.398/2025, interessados em apresentar certificados de cursos para fins de Progressão de Referência, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Ser considerado assíduo, nos termos desta Instrução;
- IV. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Parágrafo único. A avaliação dos cursos apresentados pelos empregados públicos estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso I, II e III do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Progressão de Referência poderá o empregado público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Certificados de cursos de horas de capacitação;
- II. Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos certificados estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. **Certificados de cursos de horas de capacitação:** certificado de conclusão, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso;
- II. **Pós-Graduação *lato sensu*:** certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar.

Art. 6º Os certificados de cursos de capacitação deverão conter:

- I. Timbre da instituição, associação ou entidade;
- II. Carimbo da instituição, associação ou entidade;
- III. Carga horária do curso;
- IV. Período de realização (mês e ano);
- V. Data de emissão;
- VI. Assinatura do responsável pelo curso, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;
- VII. Conteúdo programático, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º A assinatura do responsável pelo curso, poderá ser facultativa somente no caso de certificado de curso à distância (*online, e-learning*), desde que este apresente código de certificação;

§ 2º Cursos de capacitação à distância (*online, e-learning*), cursos de extensão universitária, cursos de idiomas, simpósios, encontros, *workshops*, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros devem ser acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso.

Art. 7º Os certificados de conclusão de cursos de horas de capacitação apresentados serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 4 (quatro) anos, sendo considerado para esse fim o período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS, além de respeitar os seguintes critérios:

- I. Promovidos ou aprovados por instituições, associações ou entidades devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;
- II. Carga horária mínima de 2 (duas) horas por certificado;

- III. Compatibilidade entre carga horária, período de realização e data de emissão;
- IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;
- V. Não poderão ter sido utilizados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;
- VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

§ 2º Os Cursos de Extensão Universitária que não se enquadram como pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Resolução do MEC, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 3º Os Cursos Superiores Sequenciais que não se enquadram como ensino superior, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, conforme termos do artigo 20, da Lei nº 13.127/2025, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 4º A participação em grupo de estudos será reconhecida desde que atendidos todos os parâmetros de certificação exigidos na presente Instrução Normativa.

Art. 8º Os certificados de conclusão de pós-graduação *lato sensu* apresentados devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;
- V. Não poderão ter sido utilizados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;
- VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 9º Para fins de Progressão de Referência, **não** serão considerados válidos:

- I. Atestados ou declarações de conclusão de curso;
- II. Certificados de conclusão de módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes;
- III. Certificados de apresentação de trabalho em eventos;

- IV. Certificados cujo o próprio empregado público ministrou o curso;
- V. Cursos preparatórios para concursos públicos e vestibulares;
- VI. Cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação *stricto sensu* Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Após habilitação no critério de Assiduidade e Pontualidade, o empregado público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

- I. Sub-Referência A: entre 12 (doze) horas e 59 (cinquenta e nove) horas de capacitação;
- II. Sub-Referência B: entre 60 (sessenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) horas de capacitação;
- III. Sub-Referência C: A partir de 200 (duzentas) horas de capacitação ou Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º Não haverá alteração de referência para o empregado público que não comprovar a realização de, no mínimo 12 (doze) horas de capacitação por exercício e que sejam validadas dentro dos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º O empregado público habilitado será enquadrado na Sub-Referência correspondente à carga horária indicada no caput deste artigo, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior.

§ 3º As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

§ 4º Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da Sub-Referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 66, da Lei nº 13.398/2025.

Art. 11. Em caso de apresentação, no mesmo processo, de cursos de capacitação e de pós-graduação *lato sensu*, serão priorizados na análise os cursos de capacitação, tendo em vista que estes possuem prazo de validade.

§ 1º Na hipótese de a carga **horária validada** dos cursos indicados no caput desse artigo não seja suficiente para o enquadramento na Sub-Referência C, serão utilizadas, de forma complementar, as horas provenientes da pós-graduação *lato sensu* apresentada.

§ 2º A utilização das horas complementares oriundas da pós-graduação *lato sensu* neste processo inviabiliza sua validação futura para fins de Evolução Funcional e Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

Art. 12. Os valores correspondentes a Progressão de Referência e Sub-Referências serão considerados conforme tabela de salários vigentes.

Art. 13. Os certificados de cursos realizados pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", nos termos do Decreto nº 28.949, de 24 de janeiro de 2024, deverão ser importados pelos empregados públicos na Plataforma "**Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional**" e serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Caso algum certificado não seja carregado durante a importação, o empregado público deverá inseri-lo manualmente, na Plataforma mencionada no caput, sendo que a carga horária a ser considerada no preenchimento deverá corresponder à carga horária original indicada no certificado, ou seja, sem a aplicação de horas dobradas.

Art. 14. As horas das Capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" serão computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos empregos públicos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo empregado público.

Art. 15. Quando da entrega dos certificados, os empregados públicos interessados deverão apresentar os cursos, exclusivamente de forma *online*, por meio da Plataforma "**Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional**".

Art. 16. É de responsabilidade do próprio empregado público a digitalização e envio dos certificados por meio da Plataforma "**Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional**", cujo *link* será disponibilizado oportunamente por meio de COMUNICADO da SERH/GS.

Art. 17. É de responsabilidade do empregado público a verificação dos certificados de cursos que serão enviados, a fim de que atendam as regras da Lei nº 13.398/2025 e desta Instrução Normativa.

Art. 18. A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Progressão de Referência ocorrerá mediante expressa autorização do empregado público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, que fará por meio do aceite do TERMO DE CIÊNCIA E TERMOS DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, na Plataforma mencionado no artigo 15, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o empregado público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Progressão de Referência, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 13.398/2025.

Art. 19. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 20. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamentos médicos;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

Art. 21. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala;
- III. Licença nojo;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI. Faltas abonadas;
- VII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- VIII. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- IX. Licença-maternidade;
- X. Licença-paternidade;
- XI. Licença-adoção;
- XII. Licença-prêmio;
- XIII. O dia de doação de sangue;
- XIV. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XV. Nas hipóteses previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XVI. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 22. Estará inabilitado do processo de Evolução Funcional o empregado público que não tiver concluído o período de experiência e efetivo exercício de no mínimo 3 anos, bem como aquele que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 20, desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do artigo 21, desta Instrução;
- III. Apresentar falta injustificada;
- IV. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.

Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de conclusão do período de experiência e efetivo exercício de no mínimo 3 anos durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

Art. 23. Os efeitos pecuniários correspondentes a Progressão de Referência serão aplicados ao empregado público no primeiro semestre de cada ano par com pagamento retroativo ao mês de abril.

Art. 24. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Referência, o empregado público será enquadrado na próxima referência que estiver e na Sub-Referência correspondente à carga horária total validada, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior, sendo analisado o critério estabelecido no artigo 10, desta Instrução.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa implicará na recusa da concessão da Progressão de Referência.

§ 2º - Aos empregados públicos, abrangidos no parágrafo 1º deste artigo, será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, da Lei nº 13.398/2025.

§ 3º - Será concedida a Progressão de Referência ao empregado público, abrangido no parágrafo 2º deste artigo, quando do deferimento do recurso estabelecido no artigo 78, da Lei nº 13.398/2025 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano par subsequente.

Art. 25. A Progressão de Referência será incorporada aos vencimentos do empregado público, sendo considerado para cálculo da previdência.

Art. 26. Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Evolução Funcional, criada pela Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, será responsável pelo acompanhamento, análise e deliberação dos atos relacionados à Progressão de Referência dos empregados públicos.

§ 1º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do empregado público e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e o curso apresentado pelo empregado público.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, a qualquer tempo utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitados os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme termos do artigo 96, da Lei nº 13.398/2025.

§ 3º - Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para execução de procedimentos necessários para a realização da Progressão de Referência.

Art. 27. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:

- I. Do resultado da Assiduidade;
- II. Da análise dos cursos apresentados.

§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de **assiduidade** serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.

§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de **apresentação de cursos** serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, com base na avaliação aplicada aos cursos já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no caput.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, mediante anuência da Secretária de Recursos Humanos.

Art. 28. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Progressão de Referência no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 23 de março de 2026.

JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS